

LEI Nº 9.425, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Esta Lei trata da instituição da Semana Estadual do Empreendedorismo Feminino.
- **Art. 2º** Fica instituída a Semana Estadual do Empreendedorismo Feminino, a ser comemorada, anualmente em novembro, com o propósito de conscientizar a população alagoana sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras
- **Art. 3º** Por ocasião da comemoração da Semana Estadual do Empreendedorismo Feminino, o Poder Público deverá promover campanhas de esclarecimento da importância desse segmento, direcionadas aos públicos citados no art. 2º desta Lei.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 13 de dezembro de 2024, 208° da Emancipação Política e 136° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE Suplementar do dia 13.12.2024.